

CONSTITUCIONALIDADE DA ADI 5941/DF E O DIREITO DE IR E VIR

Wanny Kellen de Freitas Santos¹

Vandecira Cecília da Silva Maciel²

Marcio dos Santos Alencar Freitas³

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o julgamento da ADI 5941, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que questionava a validade do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015. O artigo permitia ao juiz adotar medidas não tradicionais, como a suspensão da CNH ou a retenção do passaporte do devedor, com a finalidade de garantir o cumprimento das decisões judiciais. A pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa com método hipotético-dedutivo, baseada em fontes jurídicas e decisões de tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal (STF). Entre os principais achados, o estudo identificou que o argumento central da ADI era o possível desrespeito a direitos fundamentais do devedor, como a liberdade de locomoção e a dignidade. O trabalho concluiu que, apesar das críticas, as medidas coercitivas atípicas puderam contribuir para a eficácia da execução judicial, desde que utilizadas com responsabilidade e dentro dos limites legais.

PALAVRAS-CHAVE: ADI 5941. Supremo Tribunal Federal. Medidas Atípicas de Execução.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, foram criadas novas formas de garantir que as decisões judiciais sejam realmente cumpridas. Entre essas inovações está o artigo 139, inciso IV, que permite ao juiz adotar medidas que não estão previstas de forma expressa na lei, desde que sejam úteis para forçar o devedor a cumprir suas obrigações.

Esse tema ganhou destaque quando, em fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5941, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), que questionava a validade desse artigo por entender que ele poderia violar

¹ FACULDADE VIDAL: e-mail: wanny_kellen@hotmail.com

² FACULDADE VIDAL: e-mail: vandeciraceciliafac@gmail.com

³ FACULDADE VIDAL: e-mail: marcio.freitas@favili.com.br

direitos fundamentais. O STF, no entanto, considerou que a norma é constitucional, desde que usada com cuidado e respeitando os direitos do devedor. Diante disso, a pergunta que norteia este trabalho é: **até que ponto o uso dessas medidas coercitivas pode limitar a liberdade de locomoção sem ferir a Constituição?**

O objetivo principal da pesquisa é analisar a decisão do STF na ADI 5941 e entender quais os limites para o uso dessas medidas. Especificamente, busca-se explicar o que diz o artigo 139, IV, entender os argumentos do julgamento da ADI e refletir sobre os cuidados que os juízes devem ter ao aplicar essas sanções.

O tema é relevante porque trata do equilíbrio entre fazer valer as decisões da Justiça e garantir que os direitos fundamentais das pessoas sejam respeitados. A decisão do STF reforça a possibilidade de usar medidas mais firmes para garantir o cumprimento das decisões, mas também exige responsabilidade e bom senso por parte do Judiciário.

Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o legislador trouxe novas ferramentas para tornar mais eficiente o cumprimento das decisões judiciais. Um dos pontos mais debatidos foi o artigo 139, inciso IV, que permite ao juiz adotar medidas não tradicionais para garantir que a ordem judicial seja cumprida.

Essa possibilidade gerou discussões sobre até que ponto o Judiciário pode ir para assegurar o cumprimento das decisões, sem ultrapassar os limites dos direitos fundamentais. Essa discussão chegou ao Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5941, ajuizada pelo Partido dos Trabalhadores (PT). A ação questionava justamente a constitucionalidade do artigo 139, IV, sob o argumento de que ele poderia permitir violações ao direito à liberdade de locomoção e à dignidade da pessoa humana. Em 9 de fevereiro de 2023, o STF decidiu que o dispositivo é constitucional, desde que aplicado com bom senso, observando princípios como proporcionalidade, razoabilidade e direito de defesa.

Diante disso, a pergunta central deste trabalho é: **até que ponto, em nome da segurança jurídica e da efetividade das decisões judiciais, o uso dessas medidas coercitivas pode limitar a liberdade de locomoção sem se tornar inconstitucional?**

O **objetivo geral** da pesquisa é analisar a constitucionalidade da decisão do STF na ADI 5941, com foco no artigo 139, IV do CPC, e sua relação com o direito de locomoção, à luz do princípio da proporcionalidade conforme proposto por Robert Alexy.

Como **objetivos específicos**, o trabalho busca: Discutir o direito à liberdade de locomoção previsto na Constituição Federal de 1988 e seus possíveis limites. Abordar a importância da segurança jurídica e a necessidade do cumprimento das decisões judiciais.

METODOLOGIA

Este trabalho seguiu uma abordagem qualitativa, com método hipotético-dedutivo, e teve como foco analisar se é constitucional e como está sendo aplicada, na prática, a regra do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil de 2015. Esse artigo permite que o juiz use medidas diferentes das tradicionais para garantir que as decisões judiciais sejam cumpridas, o que foi debatido no julgamento da ADI 5941 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A pesquisa foi desenvolvida com base em fontes jurídicas, textos doutrinários e informações confiáveis e atualizadas, buscando entender como os tribunais, especialmente o STF, têm interpretado esse dispositivo. O estudo procurou investigar como equilibrar a efetividade das decisões da Justiça com a proteção aos direitos fundamentais do devedor, e também quais critérios os juízes devem considerar antes de aplicar essas medidas mais rígidas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5941, que versou sobre a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, revela um tensionamento entre a efetividade da jurisdição e a proteção de direitos fundamentais. A possibilidade de aplicação de medidas coercitivas atípicas para o cumprimento de decisões judiciais, especialmente em obrigações pecuniárias.

Princípio da liberdade de locomoção na CF/1988 e seus limites

A liberdade de locomoção, assegurada no artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental de grande relevância, garantindo ao indivíduo a faculdade de ir, vir e permanecer no território nacional sem restrições, salvo as expressamente previstas em lei. Ferdinand Lassalle, em sua obra "A Essência da Constituição", destaca que a liberdade individual, incluindo a de movimento, é um dos pilares do Estado liberal e essencial para o desenvolvimento pleno da personalidade e o exercício de outros direitos.

No entanto, a própria Constituição Federal estabelece que nenhum direito fundamental é absoluto, encontrando limites em outros direitos e princípios constitucionais, bem como em normas infraconstitucionais que visam a proteção do interesse público e a ordem social. Alexandre de Moraes, em "Direito Constitucional", explora as diversas situações em que a liberdade de locomoção pode ser restringida, como em casos de prisão por ordem judicial fundamentada ou em situações de calamidade pública. (MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2021).

No contexto da ADI 5941, a discussão sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e a retenção de passaporte como medidas coercitivas atípicas tangencia diretamente o princípio da liberdade de locomoção, levantando questionamentos sobre a proporcionalidade dessas restrições em relação ao objetivo de compelir o devedor ao pagamento.

Necessidade da segurança jurídica e o dever de se cumprir as decisões judiciais

A segurança jurídica, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º da CF/88), pressupõe a estabilidade das relações jurídicas e a previsibilidade das consequências dos atos. Humberto Theodoro Júnior, em "Curso de Direito Processual Civil", enfatiza que a fase de execução é crucial para a concretização do direito reconhecido judicialmente.

A busca pela efetividade da jurisdição, portanto, justifica a existência de mecanismos que assegurem o cumprimento das decisões. O artigo 139, inciso IV, do CPC/2015, nesse sentido, busca conferir ao magistrado instrumentos para superar a resistência de devedores recalcitrantes, garantindo a satisfação do direito do credor e, por conseguinte, a manutenção da credibilidade do sistema judicial.

O princípio da proporcionalidade de Robert Alexy na resolução da colisão de princípios

A decisão do STF na ADI 5941 se fundamentou fortemente no princípio da proporcionalidade, conforme teorizado por Robert Alexy. Este princípio se apresenta como uma ferramenta essencial para a resolução de conflitos entre normas que possuem a natureza de princípios, como a liberdade de locomoção e a efetividade da jurisdição.

Conforme explicitado anteriormente, o princípio da proporcionalidade se desdobra nos subprincípios da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A aplicação de medidas coercitivas atípicas, como a suspensão da CNH e a retenção de passaporte, deve passar pelo crivo desses subprincípios para ser considerada legítima e constitucional.

No contexto da execução de obrigações pecuniárias, a adequação dessas medidas reside na sua capacidade de exercer pressão psicológica sobre o devedor para que cumpra a obrigação. A proporcionalidade em sentido estrito exige que o ônus imposto ao devedor pela restrição de seus direitos não seja excessivo em relação ao benefício de garantir o cumprimento da decisão judicial.

ADI 5941 e a Proporcionalidade da Decisão

No julgamento da ADI 5941, o STF, ao declarar a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC/2015, condicionou a aplicação de medidas coercitivas atípicas à estrita observância do princípio da proporcionalidade. Os principais argumentos do voto vencedor para sustentar a constitucionalidade do dispositivo, analisados à luz do princípio da proporcionalidade de Alexy.

O Tribunal enfatizou que o artigo 139, IV, não outorga poderes arbitrários ao magistrado, mas sim a possibilidade de utilizar medidas atípicas de forma fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e da razoabilidade. O voto vencedor destacou que a aplicação de medidas coercitivas atípicas deve ser precedida de uma análise cuidadosa do caso concreto, considerando as peculiaridades da dívida, a situação do devedor.

O STF ressaltou que as medidas atípicas não podem violar direitos fundamentais de forma desproporcional. A restrição à liberdade de locomoção ou ao direito de dirigir, por exemplo, deve ser utilizada com cautela e somente quando estritamente necessária para garantir o cumprimento da decisão judicial, evitando-se prejuízos excessivos à vida e à dignidade do devedor.

Em suma, a decisão do STF na ADI 5941 buscou equilibrar a necessidade de efetividade da jurisdição com a proteção dos direitos fundamentais do devedor, estabelecendo que a aplicação de medidas coercitivas atípicas é constitucional desde que observados os limites da proporcionalidade e da razoabilidade, com análise individualizada de cada caso e fundamentação adequada.

CONCLUSÃO

Em face da proposta de investigação apresentada na introdução, a análise da ADI 5941 revela que a constitucionalidade do artigo 139, inciso IV, do CPC/2015, e, por conseguinte, a legitimidade da aplicação de medidas coercitivas atípicas como a suspensão da CNH e a retenção de passaporte, dependem intrinsecamente da observância estrita do princípio

da proporcionalidade. Embora a norma processual vise a conferir maior efetividade ao cumprimento das decisões judiciais e garantir a segurança jurídica.

A decisão do STF, ao reconhecer a constitucionalidade do dispositivo, impôs um ônus significativo ao Poder Judiciário, exigindo uma análise criteriosa e individualizada de cada caso concreto. A aplicação de medidas atípicas deve ser fundamentada na demonstração inequívoca de sua adequação e necessidade para o cumprimento da obrigação, bem como na proporcionalidade entre o sacrifício imposto ao devedor e o benefício para a efetividade da justiça.

A tensão entre a necessidade de garantir o cumprimento das decisões judiciais e a proteção dos direitos fundamentais exige um equilíbrio delicado. A utilização desmedida ou desproporcional de medidas coercitivas atípicas pode desvirtuar a finalidade da execução, transformando-a em um instrumento de punição pessoal.

Portanto, a constitucionalidade do artigo 139, IV, do CPC/2015 é condicionada à atuação cautelosa e fundamentada do magistrado, que deve sopesar os princípios em colisão, aplicando as medidas atípicas apenas em situações extremas e demonstrando sua estrita conformidade com o princípio da proporcionalidade, a fim de evitar que a busca pela efetividade da justiça se traduza em uma violação desproporcional dos direitos fundamentais do executado.

REFERÊNCIAS

O recente julgamento da ADI 5941 no STF. Disponível em:

<<https://www.migalhas.com.br/coluna/cpc-na-pratica/382256/o-recente-julgamento-da-adi-5941-no-stf>>.

HTTPS://STF.JUSBRASIL.COM.BR. Supremo Tribunal Federal STF – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 5941 DF | Jurisprudência. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1991401711>>. Acesso em: 30 abr. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 06 maio 2025.

LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento e processo¹ cautelar*. 62. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.